



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e emenda modificativa de comissão que em epígrafe “*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 596.325,63 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”



A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

No caso em análise, a justificativa do Executivo para a alteração orçamentária foi encaminhada a esta Casa através do Ofício nº 055/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo é reforçar dotações orçamentárias pelas seguintes razões:

“Em relação à dotação da Secretaria Municipal de Planejamento assim como as de Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Obras Públicas, o reforço se faz necessário para custeio de acertos rescisórios de servidores.

Quanto à Secretaria Municipal de Dados visa acobertar despesas com serviços de telefonia; serviços de manutenção de condicionadores de ar e locação de veículos que atende a secretaria bem como arcar com despesas de exercícios anteriores decorrentes de obrigações contratuais relativas ao exercício de 2022.

E com relação a Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã se faz necessário para custeio com despesas de pagamento de horas extras dos servidores no exercício de 2023, bem como arcar com despesa com locação de Imóveis destinados a atender a Polícia Federal, conforme acordado em Acordo de Cooperação firmado com esta instituição, assim como, do imóvel utilizado como sede do Núcleo de Prevenção à Criminalidade conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Município de Ipatinga.”

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, da Lei Orçamentária do Município de Ipatinga, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.




Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

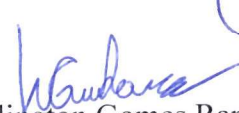
Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
Presidente


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente


Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente


Silvané Givisiez
Relator